

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2009 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 26/02/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26/02/2007 Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei nº 3839/2009 .....

Lei nº 3.887, de 27 de fevereiro de 2009.

Projeto de Lei nº 15/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3887 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à Casa do Adolescente de Bebedouro - Fundação Casa -, a título de subvenção, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, valor referente a verba estadual.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2372.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de fevereiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEK/064/2009 - je

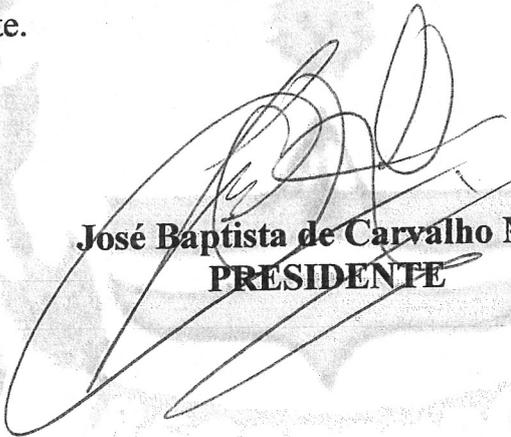
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 26/02 p.p., o Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3839/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3839/2009

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à Casa do Adolescente de Bebedouro - Fundação Casa -, a título de subvenção, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, valor referente a verba estadual.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2372.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

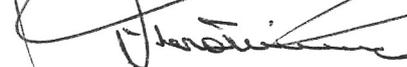
**Art. 3º** A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotini**  
1º SECRETÁRIO

  
**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

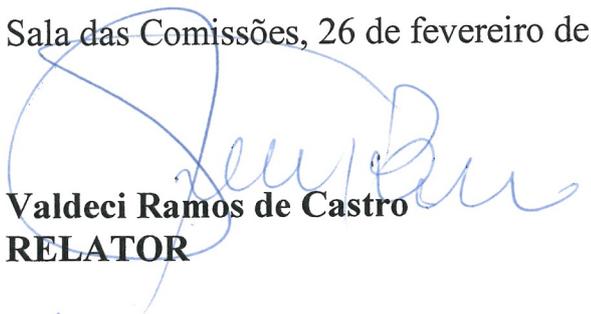
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*reguladora*

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

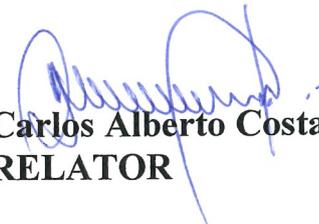
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Poder Executivo.

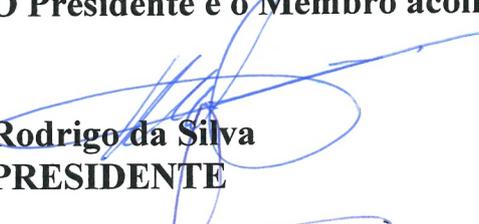
**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *PELA REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*hijstidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 15/2009.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos a entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local.

“Deus seja louvado”

Câmara Municipal Bebedouro  
04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide *§único*, do art. 1º) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



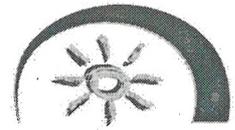


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2009.  
OEP/145/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção (verba estadual) que será concedida à Casa do Adolescente de Bebedouro – Projeto “Fundação Casa”, em 12 (doze) parcelas mensais, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2009 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17129/2009  
DATA: 18/02/2009 HORA: 13:10:30  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/145/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



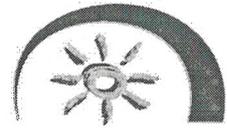


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

### PROJETO DE LEI Nº 15 /2009.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder à Casa do Adolescente de Bebedouro – Fundação Casa, a título de subvenção, **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada**, valor este, referente a verba estadual:

**Parágrafo Único** – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação **09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2372**.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

**ART. 3º** - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de fevereiro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**“Deus Seja Louvado”**

APROVADO EM 26/02/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
   VOTOS CONTRÁRIOS  
   ABSTENÇÕES  
   AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

